



INSTITUTO FEDERAL
PARANÁ



MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO



PORTARIA Nº 34 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2009.

Estabelece normas de concurso público para a carreira do Magistério no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná - IFPR.

O REITOR PRÓ-TEMPORE do Instituto Federal do Paraná, no uso da competência que lhe confere a Portaria nº 53, de 07.01.2009, do Ministério da Educação, publicada no Diário Oficial da União do dia 08.01.2009, Seção II e considerando o art. 37 da Constituição Federal, a Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1.996 e a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990:

RESOLVE:

DA ABERTURA DOS CONCURSOS

Art. 1º As vagas na carreira do magistério serão providas mediante concurso público de provas e títulos ou pela nomeação de candidatos remanescentes de concursos públicos em prazo de validade.

Art. 2º Ocorrendo a autorização do Concurso Público, o IFPR, através da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e Assuntos Estudantis – PROGEPE em conjunto com a Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão – PREPEX, realizará a distribuição de vagas docentes atendendo às necessidades do ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo único – O edital de abertura de concurso para preenchimento da(s) vaga(s) será elaborado e publicado pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e Assuntos Estudantis.

Art. 3º Para a realização do concurso, a(s) vaga(s) serão distribuídas por área(s) de conhecimento,

Parágrafo único - Constituem áreas de conhecimentos o conjunto dos núcleos temáticos que compõem os eixos tecnológicos definidos pelo MEC.

Av. Comendador Franco, 2415 – Jardim das Américas – Curitiba – PR – CEP 81.520-000
Fone/Fax: (41) 3366-5253

Homepage: <http://www.ifpr.edu.br>

not publicada



INSTITUTO FEDERAL
PARANÁ



MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO



Art. 4º No edital de abertura de concurso deverão constar os seguintes itens:

I- o número de vagas, a classe do concurso, a área de conhecimento e a listagem de pontos que compõem o programa;

II- o regime de trabalho inicial;

III- o vencimento conforme o plano de cargos e salários da classe docente correspondente ao concurso;

IV- a titulação exigida;

V- o prazo da abertura e encerramento das inscrições, inclusive a data limite para postagem;

VI- o prazo para a realização do concurso;

VII- o programa e a natureza das provas;

VIII- os documentos necessários para a inscrição:

a) requerimento de inscrição, conforme modelo oficial do IFPR, no qual o candidato declare estar ciente do contido no edital e nesta Resolução;

b) cópia dos documentos comprobatórios de cumprimento das obrigações eleitorais;

c) cópia dos documentos comprobatórios de cumprimento das obrigações militares;

d) cópia do documento oficial de identidade, que comprove ser brasileiro nato ou naturalizado ou ainda, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelos Decretos n.ºs. 70391/72 e 70436/72;

e) guia de recolhimento da taxa de inscrição; e

f) três cópias do *curriculum vitae* sendo uma delas documentada e apresentado de acordo com a seqüência constante do § 3º do artigo 25;

IX- as exigências para candidatos estrangeiros de acordo com o art. 10º;

X- o local para inscrição;

XI- o local para obtenção do texto completo do Edital e desta Portaria;

XII- o valor da taxa de inscrição e o procedimento para seu recolhimento;

XIII- o prazo de validade do concurso; e



INSTITUTO FEDERAL
PARANÁ



MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO



XIV- os documentos e as exigências para a nomeação dos habilitados.

Parágrafo único – Para efeito de publicação na imprensa e no endereço eletrônico, o edital de abertura do concurso terá uma forma resumida, da qual constarão as informações dos itens I, II, III, IV, V, VIII, IX, X e XI.

Art. 5º O regime de trabalho será o de dedicação exclusiva, salvo quando especificado diferentemente no edital.

Parágrafo Único - O candidato nomeado em regime de dedicação exclusiva, além de atender as demais exigências do regime, deverá apresentar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após sua posse, projeto de pesquisa e/ou extensão que será apreciado e aprovado na forma da legislação vigente.

Art.6º O candidato investido no cargo, em área específica do ensino técnico que não possua licenciatura, deverá submeter-se a preencher este requisito no prazo máximo de 23(vinte e três) meses.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 7º Os prazos de inscrição, contados da data de publicação do edital de abertura do concurso no Diário Oficial da União, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único – Não havendo inscritos ou candidatos aprovados, a critério do Conselho Superior, poderá ser solicitada a reabertura do edital por igual período, desde que, a portaria de autorização para realização do concurso esteja no prazo de validade ou, a vaga será destinada para provimento por candidato remanescente de concurso público.

Art. 8º O Edital de abertura do concurso e esta Portaria terão publicidade nos Campus, bem como por meio eletrônico, observado o disposto no parágrafo único do art. 4º.

Art. 9º São requisitos para a inscrição em concurso para qualquer das classes docentes os documentos constantes no edital, sendo vedada a inscrição condicional.

Art. 10 Os candidatos estrangeiros estão obrigados à apresentação de visto de permanência no país.

§ 1º O candidato estrangeiro deverá no ato da inscrição apresentar declaração de proficiência em língua portuguesa que poderá ser pessoal ou emitida por um órgão institucional.

§ 2º Documentos, salvo artigos científicos e trabalhos apresentados em eventos, deverão ter tradução juramentada em português.



INSTITUTO FEDERAL
PARANÁ



MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO



Art. 11. Serão aceitos para inscrição em concurso público, documentos que comprovem a conclusão de cursos e que atestem que o diploma está em fase de expedição.

§ 1º O diploma de graduação poderá ser substituído por certificado de conclusão de curso de nível superior reconhecido pelos órgãos oficiais.

§ 2º O diploma de pós-graduação em nível de mestrado ou doutorado poderá ser substituído por documentos que comprovem a conclusão de cursos quando obtidos por instituição oficial reconhecida em cursos recomendados ou pela Coordenadoria de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior (CAPES) e que estejam em processo de registro, ou quando obtidos em instituição estrangeira e que estiverem em processo de revalidação;

§ 3º Em todas as situações, os diplomas devidamente registrados ou revalidados, conforme o caso, deverão ser apresentados à PROGEPE pelos candidatos aprovados no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da data da nomeação, caso contrário enseja-se a abertura de processo administrativo.

Art. 12. A entrega do requerimento de inscrição, acompanhado da respectiva documentação e de 3 (três) cópias do *curriculum vitae* apresentadas na seqüência constante do §3º do artigo 25, será efetuada no Protocolo do Campus.

§ 1º A documentação comprobatória do *curriculum vitae* será apresentada em uma única via.

§ 2º A taxa de inscrição não será devolvida em hipótese alguma.

Art. 13. O Protocolo Geral do Campus encaminhará as inscrições acompanhadas dos documentos para apreciação pela Comissão de Homologação que será previamente indicada pela Reitoria.

§ 1º A Comissão de Homologação apreciará as inscrições em prazo não superior a 14 (quatorze) dias do encerramento das mesmas cujo resultado será imediatamente publicado por Edital da Direção do Campus.

§ 2º Os recursos a indeferimento da inscrição deverão ser impetrados pelos candidatos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da data de publicação do Edital pela Direção do Campus e serão julgados em primeira instância pela comissão de homologação e, em segunda e última instância, pela Direção do Campus, previamente ao início do concurso.

Art. 14. Encerrada a homologação das inscrições e a apreciação de todos os recursos impetrados, o Diretor do Campus constituirá a comissão julgadora e fixará o período de realização das provas do concurso, respeitando o prazo mínimo de 7



INSTITUTO FEDERAL
PARANÁ



MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO



(sete) e máximo de 30 (trinta) dias para o início das provas, dando ciência aos candidatos dessas deliberações em forma de Editais públicos do Campus.

DAS COMISSÕES JULGADORAS

Art. 15. As comissões julgadoras serão compostas de 3 (três) professores da carreira do magistério, sendo 02(dois) do IFPR e 01(um) da rede externa.

Parágrafo único - Obrigatoriamente será atribuído ao docente mais antigo e em atividade no magistério no IFPR a função de presidente, e ao mais recente a de relator.

Art. 16. Na data e no horário previsto para o início da realização do concurso, a Direção do Campus, instalará a comissão julgadora para o encaminhamento de seus trabalhos.

Art. 17. A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e Assuntos Estudantis prestará assessoria às comissões julgadoras em matérias de ordem legal e procedimental para a realização dos concursos.

DAS PROVAS, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

Art. 18. Durante a realização do concurso a comissão julgadora deverá dar ampla e pública divulgação de seus atos por meio de editais.

§ 1º A divulgação dos pontos e os critérios de avaliação de cada uma das etapas do concurso, previamente à realização das mesmas, dar-se-á por edital nos locais e prazos previstos e estabelecidos pela comissão sendo facultadas orientações verbais adicionais aos candidatos, antes do início da primeira prova.

§ 2º Os prazos estabelecidos no início do concurso poderão ser alterados pela comissão, desde que justificados e publicados em edital.

§ 3º O relator deverá lavrar ata de cada uma das reuniões da comissão julgadora para:

- I- organização da lista de pontos;
- II- apreciação dos documentos e títulos;
- III- realização das provas e respectivos julgamentos;
- IV- resultado da análise de recursos; e
- V- sessão pública, conforme art. 30.

§ 4º Os editais e as atas farão parte da instrução do processo.



INSTITUTO FEDERAL
PARANÁ



MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO



Art. 19. O sorteio do ponto de qualquer prova será realizado publicamente sob a supervisão da comissão julgadora.

Parágrafo único – Será franqueado aos candidatos o acesso a todo o material utilizado para o sorteio dos pontos das provas.

Art. 20. Para todas as provas do concurso, independente da classe docente que se refere, as notas serão atribuídas na escala de 0 (zero) a 10,0 (dez).

Parágrafo único – No transcurso do concurso serão eliminados os candidatos que:

I- não obtiverem nota mínima 7,0 (sete) por pelo menos 2 (dois) examinadores em qualquer uma das provas; e

II- não obtiverem nota média mínima 7,0 (sete) em cada uma das provas.

Art. 21. É vedado aos candidatos assistir às provas dos demais candidatos com exceção da leitura da prova escrita.

Art. 22. Após a conclusão de cada etapa do concurso a comissão julgadora se reunirá para atribuição de notas e divulgação dos nomes dos candidatos não eliminados naquela etapa.

Parágrafo único – É vedado o anúncio público de qualquer nota antes da sessão prevista no art. 30.

Art. 23. O candidato que não comparecer a qualquer uma das provas do concurso, exceto a prova de análise de currículo, e no horário definido pela comissão, estará eliminado do mesmo e, por consequência, impedido de participar das etapas subsequentes.

Parágrafo único – O comparecimento dos candidatos será registrado mediante lista de presença.

Art. 24. A seqüência das provas serão:

I- análise de currículo;

II- escrita;

III- prática, quando couber;

IV- didática; e

V- defesa do currículo.



INSTITUTO FEDERAL
PARANÁ



MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO



Parágrafo único – Excepcionalmente, considerando o número de candidatos inscritos, a comissão julgadora poderá realizar a prova de análise de currículo após a prova escrita e a prática, se houver.

Art. 25. Na prova de análise de currículo a comissão julgadora procederá a avaliação dos documentos comprobatórios apresentados pelos candidatos.

§ 1º Só serão considerados para efeitos de avaliação os itens devidamente comprovados por documentos entregues no ato da inscrição nos termos desta Resolução.

§ 2º Nenhuma atividade poderá ser pontuada mais de uma vez.

§ 3º Para a análise de currículo serão atribuídos os seguintes pontos:

- a) grau de doutor, obtido em curso devidamente credenciado, ou título de livre-docente, obtido na forma da legislação em vigor, na área de conhecimento a que concorre, em área correlata ou em educação: 20(vinte) pontos;
- b) grau de mestre, obtido em curso devidamente credenciado, na área de conhecimento a que concorre, em área correlata ou em educação: 15(quinze) pontos;
- c) certificado de conclusão de curso de especialização na área de conhecimento a que concorre, em área correlata ou em educação, obtido em curso autorizado de acordo com as normas do Conselho Federal de Educação: 10(dez) pontos;
- d) certificado de conclusão de curso de aperfeiçoamento na área de conhecimento a que concorre, em área correlata ou em educação, obtido em curso organizado de acordo com as normas do Conselho Federal de Educação: 05(cinco) pontos;
- e) publicação de livros, trabalhos ou artigos em Anais de Congressos e em revistas técnicas de circulação nacional e/ou internacional na área em que concorre: até o limite de 15 pontos
 1. livro: 6 pontos por livro
 2. editor ou organizador de livro publicado: 4 pontos por livro;
 3. tradução de livro: 4 pontos por livro;
 4. capítulo de livro: 2 pontos por capítulo;
 5. tradução de capítulo de livro: 2 pontos por capítulo;
 6. publicação em sítio eletrônico especializado com ISSN: 2 pontos por publicação;
 7. artigo publicado em periódico ou anais de congresso Qualis Internacional: 2 (dois) pontos por trabalho;
 8. artigo publicado em periódico ou anais Qualis Nacional: 1 ponto por trabalho;
 9. artigo publicado em periódico ou anais Qualis Local: 0,5 ponto por trabalho;



INSTITUTO FEDERAL
PARANÁ



MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO



10. trabalhos resumidos em congressos internacionais: 0,4 ponto por trabalho;
 11. trabalhos resumidos em congressos nacionais: 0,2 ponto por trabalho.
- f) Patentes devidamente registradas, orientação, co-orientação de dissertações e teses: até o limite de 5 pontos:
1. patente: 2,5 pontos cada;
 2. orientação: 2 pontos por orientando de doutorado;
 3. co-orientação: 1 ponto por orientando de doutorado.
 4. orientação: 1 ponto por orientando de mestrado;
 5. co-orientação: 0,5 ponto por orientando de mestrado;
- g) Tempo de exercício de magistério – 03 (três) pontos por ano, até o limite de 15 (quinze) pontos.
- h) Tempo de experiência profissional na área a que concorre, exceto magistério: 3 (três) pontos por ano, até o limite de 15 (quinze) pontos.

§ 4º A prova de análise de currículo será eliminatória, cabendo à comissão julgadora anunciar publicamente, em dia e hora previamente indicados, os candidatos não eliminados nesta prova.

Art. 26. A prova escrita constará de uma dissertação sobre ponto sorteado imediatamente antes da prova, da lista de pontos previamente elaborada pela comissão julgadora e publicada em edital.

§ 1º O sorteio do ponto para a prova escrita será efetuado pelo primeiro candidato inscrito no concurso.

§ 2º A duração da prova escrita será definida pela comissão julgadora dentro dos limites de 3 (três) a 6 (seis) horas.

§ 3º Do período destinado à realização da prova escrita, deverá ser reservada obrigatoriamente a primeira hora para que os candidatos possam, no mesmo recinto da prova, realizar consulta de material bibliográfico e anotações providos pelos próprios candidatos.

§ 4º Ao término do período de consulta, todo material deverá ser guardado, sendo distribuídas as folhas para a redação da prova que deverão estar rubricadas por, pelo menos, dois membros da comissão julgadora.

§ 5º Não é permitida a utilização de qualquer material bibliográfico ou anotações durante a realização da prova, sob pena de desclassificação do candidato.



INSTITUTO FEDERAL
PARANÁ



MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO



§ 6º Durante a realização da prova nenhum candidato poderá deixar o recinto da prova sem o acompanhamento por parte de um dos integrantes da comissão julgadora.

§ 7º Durante a realização da prova não será permitida a utilização de aparelho celular ou qualquer outro equipamento eletrônico, exceto mediante autorização da comissão julgadora.

§ 8º Cada candidato lerá, em sessão pública, em dia e hora previamente indicados, sua prova escrita, com acompanhamento da comissão julgadora e a audição constituir-se-á em momento de avaliação.

§ 9º A prova escrita será eliminatória, cabendo a comissão julgadora anunciar publicamente, em dia e hora previamente indicados, os candidatos não eliminados nesta prova.

Art. 27. A critério da Direção do Campus, caberá prova prática nas áreas de conhecimento em que se realizam normalmente atividades que demandam este tipo de avaliação.

§ 1º A prova prática terá sua duração máxima fixada pela comissão julgadora e constará de:

I- execução de uma atividade que comporte esse tipo de avaliação, sobre ponto sorteado pelo candidato imediatamente antes da prova, de lista de pontos elaborada e divulgada previamente pela comissão julgadora conforme previsto nos artigos 19 e 20 desta Resolução; e

II- redação de relatório circunstanciado da prova prática.

§ 2º Em dia e hora previamente indicados cada candidato lerá, em sessão pública, o relatório da prova prática que será seguido de arguição, a critério da comissão julgadora.

Art. 28 A prova didática, realizada pelo candidato em sessão pública, constará de uma aula, com duração de 50 (cinquenta) minutos, sobre ponto sorteado com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência pelo próprio candidato, de lista de pontos previamente elaborada e publicada em edital pela comissão julgadora com base no programa do concurso.

§ 1º A comissão julgadora, atendendo ao art. 19, deverá divulgar em local adequado os pontos e os critérios estabelecidos para o julgamento da prova didática.

§ 2º Os critérios para o julgamento da prova didática deverão tomar por base a necessidade de, na educação básica, técnica e tecnológica, o professor apresentar



INSTITUTO FEDERAL
PARANÁ



MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO



domínio da área de conhecimento e de um eficiente processo de ensino-aprendizagem.

Art. 29. A prova de defesa do currículo consistirá da submissão do candidato a arguição pela comissão julgadora, em sessão pública.

§ 1º A arguição prevista no *caput* do artigo versará sobre os itens previstos no § 3º do artigo 25, respeitando-se sua pertinência à área de conhecimento e programa do concurso.

§ 2º A comissão julgadora divulgará antecipadamente o cronograma das arguições.

Divulgação dos Resultados e Classificação

Art. 30. Concluídas todas as provas, a comissão julgadora em sessão pública, emitirá parecer conclusivo considerando cada candidato habilitado ou não.

§ 1º As notas obtidas em cada uma das provas pelos candidatos serão convertidas em médias, as quais, para cálculo da nota final, obedecerão aos seguintes pesos:

a) concurso sem prova prática:

1. prova escrita: 3,5
2. prova de análise de currículo: 1,5
3. prova didática: 3,5
4. defesa do currículo: 1,5

b) concurso com prova prática:

1. prova escrita: 2,0
2. prova prática: 2,0
3. prova de análise de currículo: 1,5
4. prova didática: 3,0
5. defesa do currículo: 1,5

§ 2º Será considerado habilitado o candidato que obtiver, em cada prova, média igual ou superior a 7,0 (sete), na escala de 0 (zero) a 10,0 (dez), além de nota igual



INSTITUTO FEDERAL
PARANÁ



MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO



ou superior a 7,0 (sete), na escala de 0 (zero) a 10,0 (dez), com pelo menos 3 (três) examinadores em cada uma das provas.

§ 3º Havendo mais de um candidato habilitado, a comissão julgadora indicará a respectiva ordem de classificação, em função das médias globais alcançadas pelos candidatos, observados sucessivamente os seguintes critérios de desempate:

- a) a maior média na prova escrita;
- b) a maior média na prova didática;
- c) a maior média na prova prática, quando houver;
- d) a maior média na prova de análise de currículo; e
- e) o maior tempo de magistério em instituição de ensino superior.

Art. 31. No transcorrer do concurso, os pedidos de reconsideração devem ser interpostos junto à comissão julgadora, até uma hora antes do início da etapa seguinte do concurso, que receberá o pedido, analisará e emitirá parecer.

Art. 32. Os recursos referentes ao resultado final do concurso público, deverão ser interpostos perante o Conselho Diretor do Campus, no prazo máximo de 2 (dois) dias após a divulgação do parecer conclusivo da comissão julgadora.

§ 1º Não será aceito recurso via *fac-simile* ou correio eletrônico.

§ 2º O prazo para pronunciamento quanto a recurso interposto não poderá ser superior a 3 (três) dias.

Art. 33. O parecer da comissão julgadora será apreciado pelo Conselho Diretor do Campus, para homologação.

§ 1º O Conselho Diretor do Campus poderá rejeitar o parecer pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, encaminhando esta decisão ao Conselho Superior do IFPR em grau de recurso.

§ 2º O resultado do concurso, uma vez homologado, será publicado no Diário Oficial da União, cabendo à PROGEPE tomar as medidas necessárias para o provimento da(s) vaga(s).

§ 3º Os atos de provimento, na referência inicial de cada classe e no regime de trabalho constante do edital, deverão obrigatoriamente observar a ordem de classificação dos candidatos.



INSTITUTO FEDERAL
PARANÁ



MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO



§ 4º No período de 03(três) anos , após o início do exercício, não serão aceitos pedidos de remoção ou redistribuição, salvo nos casos de estrito interesse da Administração.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. As provas a que se refere esta Resolução serão realizadas em língua portuguesa, com exceção daquelas nas áreas de línguas estrangeiras que poderão ser realizadas na língua relativa à respectiva área.

Art. 35. O prazo de validade do concurso público será de 12 (doze) meses, a partir da publicação dos resultados no Diário Oficial da União.

Parágrafo único – Antes de esgotado o prazo definido neste artigo, a validade do concurso poderá ser prorrogada pelo Reitor, por igual período, por uma única vez, mediante solicitação da Direção do Campus, aprovada pelo Conselho Diretor.

Art. 36. Os prazos a que se refere esta Resolução serão contados de acordo com o art. 66 da Lei nº 9.784/99.

Art. 37. No prazo de 36 (trinta e seis) meses da nomeação o professor será submetido a processo avaliativo pela Comissão Permanente do Pessoal Docente (CPPD).

Art. 38. Os casos omissos serão julgados pelo Conselho Superior do Instituto.

Art. 39. A presente Portaria entra em vigor nesta data.

Reitoria, em 11 de fevereiro de 2.009.



Alípio Santos Leal Neto
Reitor